

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Resgate de trabalhador em condição análoga à de escravo

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]

PERÍODO: 04/09/2020 a 20/10/2020



FOTO (04/09/2020): Imóvel onde morava e trabalhava como caseiro o empregado [REDACTED]

LOCAL INSPECIONADO: [REDACTED]

Link do Google Maps: <https://goo.gl/maps/KygXiDJSPA18DLEn9>

ATIVIDADE PRINCIPAL: Serviços domésticos (CNAE 9700-5/00)

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Ministério da Economia – Gerência Regional do Trabalho em Ilhéus/BA

- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]



ÍNDICE DO RELATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1.	Identificação do empregador	03
1.1.	Fotos do início da inspeção no imóvel	03 a 04
1.2.	Informações sobre o advogado do empregador	05
2.	Dados da operação	05
3.	Relação dos Autos de Infração lavrados	05
4.	Motivação da ação fiscal	05
5.	Metodologia de trabalho e evolução da ação fiscal	06 a 08
6.	Das irregularidades identificadas no curso da ação fiscal	08
6.1.	Da manutenção de empregado doméstico sem registro e sem anotação na CTPS	08 a 09
6.2.	Das precárias condições do imóvel	09
6.2.1.	Dormitório em desacordo com a NR-24	09 a 10
6.2.2.	Da inadequação das instalações sanitárias	10 a 11
6.2.3.	Inexistência de fogão em condições de uso para o preparo de refeições	11 a 12
7.	Da manutenção de 01 trabalhador doméstico em condições degradantes, análogas à de escravo	12
8.	Da emissão do requerimento de seguro-desemprego para o trabalhador resgatado	13
9.	Das irregularidades identificadas no curso da ação fiscal	13
10.	Relação dos empregados resgatados	13
12.	Conclusão	14

ANEXOS (cópias)

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1.	Comprovante de situação cadastral no CPF do empregador	1
2.	Relação de Autos de Infração Lavrados	2
3.	Autos de Infração lavrados	3 a 30
4.	Notificação para comprovação de registro de empregado número: 4-1.987.402-0	31
5.	Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC – Nº 201.789.027	32 a 39
6.	Cálculo das Verbas Salariais devidas ao empregado	40 a 41
7.	Termo de declaração do empregado resgatado	42 a 44
8.	Requerimento de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	45
9.	Documentos do Trabalhador Resgatado	46 a 49



1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Pessoa física: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: Serviços domésticos (CNAE 9700-5/00)

Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]

1.1. FOTOS DO INÍCIO DA INSPEÇÃO NO IMÓVEL

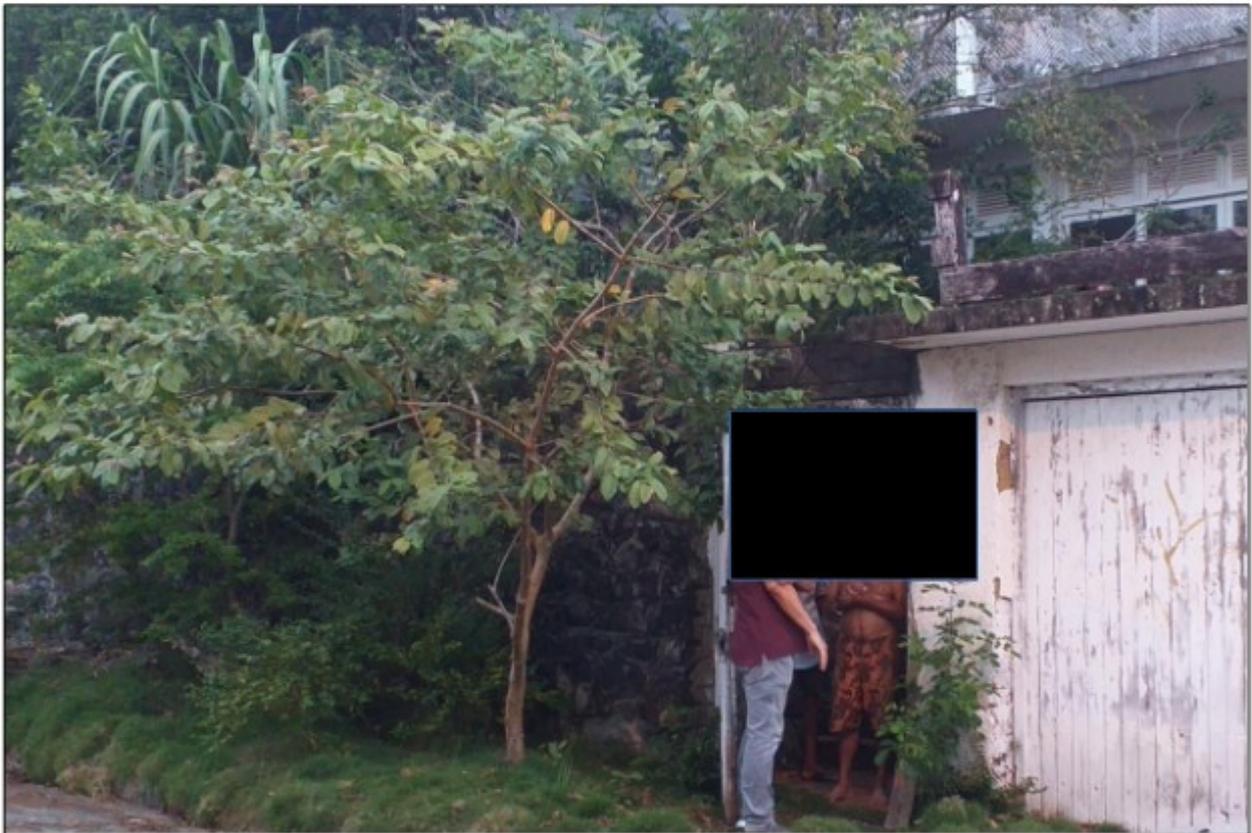


FOTO (04/09/2020): Momento da chegada da Equipe de Fiscalização no imóvel onde morava e trabalhava o empregado [REDACTED]



FOTOS (04/09/2020): Trabalhador sendo entrevistado na cozinha do imóvel.



1.2. INFORMAÇÕES SOBRE O ADVOGADO DO EMPREGADOR

Dr. [REDACTED] OAB/BA 1 [REDACTED]

2. DADOS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores em atividade no local de trabalho: 01 Homens: 01 Mulheres: 0 Menores: 0
Empregados alcançados: 01 Homens: 01 Mulheres: 0 Menores: 0
Trabalhadores encontrados sem registro: 01 Homens: 01 Mulheres: 0 Menores: 0
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal: 0 Homens: 0 Mulheres: 0 Menores: 0
Trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho: 01 Homens: 01 Mulheres: 0 Menores: 0
Trabalhadores resgatados: 01 Homens: 01 Mulheres: 0 Menores: 0
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0
Valor bruto das rescisões: R\$ 63.052,24 (simulação de cálculo feita pela fiscalização)
Valor líquido recebido: não houve pagamento até a presente data
Número de Autos de Infração lavrados: 12
Número de Termos de Interdição lavrados: 0
Número de Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 00
Número de Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 01
Número de CTPS emitidas: nenhuma, pois o trabalhador já possui CTPS eletrônica
Número de CAT emitidas: 0

3. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

A relação completa dos Autos de Infração lavrados no curso da operação fiscal encontra-se em anexo, bem como as cópias dos mesmos.

4. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi realizada em virtude de denúncia feita ao MPT – Ministério Público do Trabalho – e de vídeos postados nas redes sociais pelo Policial Rodoviário Federal [REDACTED]. O material da denúncia passou pelo crivo da Chefia de Fiscalização da Gerência Regional do Trabalho, sendo posteriormente expedida ordem de serviço para averiguação dos fatos narrados, de que havia um trabalhador doméstico sendo submetido a condições degradantes de trabalho e moradia.



5. METODOLOGIA DE TRABALHO E EVOLUÇÃO DA AÇÃO FISCAL

No dia 04/09/2020 a equipe de fiscalização, composta pelos Auditores-Fiscais do Trabalho identificados na página de abertura do presente relatório, seguiu para o endereço indicado na denúncia, a saber: [REDACTED]

Chegando ao local, encontramos um imóvel residencial de 02 pavimentos, com aspecto de abandono. Chamamos no portão e fomos atendidos pelo Sr. [REDACTED] homem idoso, com 65 anos completos, que se identificou como caseiro do imóvel, e nos convidou para entrar. O trabalhador é analfabeto, porém sabe assinar (desenhar) o nome.

Após as devidas apresentações, inspecionamos o local, especialmente a sala de estar, o quarto onde o trabalhador dormia, bem como a cozinha onde preparava suas refeições, todos esses cômodos no pavimento térreo. Foram feitos registros fotográficos, vídeos e realizada a oitiva do trabalhador, reduzida a termo, a qual faz parte integrante do presente relatório.

Em síntese, o trabalhador nos contou que mora e trabalha sozinho no imóvel há mais de 10 anos. Que o último morador do imóvel foi o [REDACTED] pai do empregador atual, [REDACTED] e que após a morte do [REDACTED] há alguns anos, ele (o trabalhador) continuou a tomar conta do imóvel, tendo o [REDACTED] assumido a posição de empregador direto, fazendo os pagamentos de salários. O trabalhador também relatou que era empregado do Sr. [REDACTED] (pai de [REDACTED]), desde 1986, e para provar tal alegação nos mostrou sua CTPS nº [REDACTED] onde constatamos que realmente há um contrato anotado na página 12 (doze), com admissão em 27/06/1986, no empregador [REDACTED] (Fazenda de Cacau), constando a assinatura de [REDACTED] (documento em anexo) como empregador. Completou dizendo que o [REDACTED] foi trazido da Fazenda Beija Flor para morar e trabalhar na casa, nos últimos anos de vida do Sr. [REDACTED] fazendo tarefas domésticas e auxiliando nos cuidados pessoais de seu antigo empregador, que já estava debilitado em função da idade avançada.

O imóvel encontra-se em situação de deterioração avançada, sem os devidos cuidados e reparos necessários (benfeitorias necessárias) a manter a integridade da construção. Assim, a pintura está bastante mofada, há trincas e rachaduras em algumas paredes, infiltrações, mofo. Além disso, como o terreno onde está edificado o imóvel é bastante grande (1.200 m²), composto de 4 lotes padrões adjacentes (de 300 m² cada), a vegetação (arbustos, árvores e mato) tomou conta da área externa da casa, inclusive perpassando a linha divisória dos imóveis lindeiros, pressionando edificações vizinhas.

Durante os dias que se seguiram a equipe de fiscalização retornou ao imóvel em questão, para prosseguir com a operação de resgate, especialmente nos dias 09, 14 e 21 de setembro. Foram feitas tentativas de localizar o proprietário do imóvel e também empregador, [REDACTED] [REDACTED] A, no endereço constante da base da Receita Federal. Conversamos, em ocasiões diferentes, com a Sra. [REDACTED] (ex-esposa do empregador), e com o [REDACTED] (filho do empregador), mas sem sucesso de localizar o empregador, no endereço da Avenida [REDACTED] [REDACTED] município de Ilhéus/Bahia. Esse endereço consta como sendo o da residência do empregador nos bancos de dados governamentais (Receita Federal e Sistema Nacional de Segurança Pública – SINESP).



Em 21/09/2020 comparecemos novamente no imóvel, com a presença da Assistente Social [REDACTED] do Abrigo São Vicente de Paulo, em Ilhéus, para fazer uma entrevista psicossocial, no intuito de verificar a possibilidade do trabalhador ser acolhido provisoriamente no Abrigo, pois o imóvel se encontrava em péssimas condições de conservação. Entretanto, chegando ao local, constatamos que o trabalhador já não mais lá se encontrava, sendo informado pelos vizinhos do prédio ao lado que o empregador havia retirado o trabalhador no dia anterior (domingo). Frise-se que essa retirada do local de trabalho, embora necessária, deveria ser informada previamente à Equipe de Fiscalização, para acompanhamento, providência que não ocorreu, conforme explicado pormenorizadamente no Auto de Infração 21.987.405-1, cuja cópia encontra-se em anexo.

Foram realizadas duas audiências por videoconferência, na sede da Gerência Regional do Trabalho em Ilhéus, organizadas pelo Procurador do MPT – Ministério Público do Trabalho – Dr. [REDACTED] com a participação dos Auditores-Fiscais signatários do presente relatório, bem como do empregador, acompanhado de seu advogado. As atas das reuniões ocorridas nos dias 21 e 29 de setembro estão disponíveis no IC 000205.2020.05.001/7, no site do MPT – Ministério Público do Trabalho – através do ambiente “MPT Digital”.

Em 23/09/2020 a Equipe de Fiscalização se dirigiu para o imóvel alugado na cidade de Barro Preto/BA, endereço fornecido pelo empregador durante a primeira audiência com o MPT, quando apresentou cópia do contrato de locação, e informou que havia levado o trabalhador para morar no local. Trata-se de uma pequena casa situada na Ru [REDACTED] [REDACTED], município de Barro Preto/BA, com acesso pelo [REDACTED]. O imóvel apresentava condições satisfatórias de habitação, faltando apenas a colocação de uma mesa para refeição e de um armário (guarda-roupas), sendo informado pelo empregador que este já iria providenciar tais itens, quando da realização da primeira audiência com o MPT.

O empregador se comprometeu a dar assistência ao trabalhador, mantendo o pagamento do aluguel e o fornecimento da alimentação, até que o acerto das verbas rescisórias venha a se efetivar. Irá acompanhar o trabalhador às agências da Caixa Econômica Federal para fins de saque do seguro-desemprego de trabalhador resgatado, já tendo sido retirada a primeira de três parcelas no dia 07/10/2020, conforme visualizado no sistema correspondente. Há intenção também, por parte do empregador, de adquirir um imóvel (casa) para o trabalhador, como indenização pelos serviços prestados ao longo dos anos, bem como efetuar o pagamento de algum valor a título de verba trabalhista. Está marcada para o dia 28/10/2020, às 11:00h, a terceira audiência com o MPT, onde certamente o empregador irá apresentar uma proposta ao *parquet*. Frise-se que inicialmente o empregador e seu advogado não concordaram com os cálculos de verbas salariais e rescisórias apresentados pela Equipe de Fiscalização (registro em ata de audiência do MPT).

Com base na legislação vigente e na Instrução Normativa SIT/MTb – IN nº 139, de 22/01/2018, restou configurado o **trabalho em condição análoga à de escravo**, especificamente com relação ao **item III do art. 6º**, ou seja, a sujeição do trabalhador a condições degradantes de trabalho. Em linhas gerais foram identificadas as seguintes principais irregularidades relacionadas à legislação trabalhista e de saúde e segurança do trabalhador: **a)** manter empregado doméstico sem o devido registro no sistema e-Social; **b)** embaraço à fiscalização, por deixar de prestar as devidas informações e esclarecimentos necessários à Equipe de Fiscalização, em tempo hábil,



dificultando sobremaneira o andamento da operação fiscal; c) manutenção de empregado doméstico laborando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, por redução à condição análoga à de escravo; d) deixar de conceder férias anuais; e) deixar de efetuar o pagamento integral do salário até o dia 7 do mês subsequente ao vencido; f) deixar de anotar a CTPS do empregado; g) deixar de depositar o FGTS mensal (8%) e indenizatório por perda de emprego (3,2%); h) pagar salário inferior ao mínimo nacional vigente, sujeitando o trabalhador a depender da caridade de vizinhos (doação de alimentos e roupas); i) deixar de efetuar o pagamento do 13º salário; j) deixar de manter as instalações sanitárias em condições operacionais de uso, sujeitando o trabalhador a satisfazer suas necessidades fisiológicas excretoras nos jardins da casa, tomados pela vegetação; k) deixar de manter a estrutura predial do imóvel em condições habitáveis, sujeitando o trabalhador a dormir num ambiente insalubre, com a presença de extrema sujidade, mofo, infiltrações, e animais silvestres (ratos).

Uma vez configurado o trabalho em condição análoga à de escravo (detalhes da caracterização estão no Auto de Infração nº 21.987.407-7), deu-se início aos procedimentos necessários ao resgate do trabalhador. Os cálculos das verbas trabalhistas foram apresentados ao empregador e seu advogado na 2ª audiência com o MPT, porém, não concordaram com os cálculos e, portanto, não houve, até a presente data, formalização da rescisão por meio de TRCT. As entrevistas com o trabalhador, feitas na própria casa onde se encontrava desde o início desta ação fiscal, foram reduzidas a termo (em anexo), e registradas em vídeo. A tentativa de acolhimento do trabalhador no Asilo São Vicente de Paula foi frustrada, conforme já mencionado, tendo sido o trabalhador levado pelo empregador (██████████) para uma casa alugada no município de Barro Preto, conforme já relatado. Na sequência, em visita no imóvel alugado, emitimos o requerimento de seguro-desemprego para o trabalhador resgatado da condição de trabalho análoga à de escravo, já tendo sido paga a primeira parcela de um total de três, conforme consta do registro no sistema de controle do benefício.

Aguarda-se o resultado da 3ª audiência com o MPT, a ser realizada no dia 28/10/2020, quando então poderá ser assinado um TAC – Termo de Ajuste de Conduta – ou, caso não se chegue a um acordo, entrará o *parquet* com Ação Civil Pública. Frise-se que o empregador se negou a receber os Autos de Infração lavrados pela Equipe de Fiscalização, quando da 2ª audiência com o MPT, realizada em 29/09/2020, sendo advertido de que os referidos documentos seriam enviados pelos correios, com AR, e caso não fossem recebidos no endereço constante das bases governamentais, a notificação se daria por edital com publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União.

6. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL

6.1. DA MANUTENÇÃO DE EMPREGADO DOMÉSTICO SEM REGISTRO E SEM ANOTAÇÃO NA CTPS

Constatou-se, durante a ação fiscal, que o empregado laborando na função de caseiro no imóvel do empregador, não possuía registro de vínculo empregatício, formalizado no sistema e-Social, nem tampouco anotação em sua CTPS. Embora notificado, o empregador não efetuou o registro e baixa do vínculo empregatício até a presente data. O empregador foi autuado pela falta



de registro, conforme regulamento de inspeção do trabalho – RIT. Posteriormente, caso venha o empregador a cumprir com a determinação do registro, estará obrigado a fazer simultaneamente a rescisão do contrato de trabalho, com os mesmos direitos da rescisão indireta, conforme preconiza a Instrução Normativa SIT nº 139/2019, em seu art. 17.

6.2. DAS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel, cuja localização está registrada no início deste relatório, foi inspecionado pela fiscalização, tendo sido verificado que se encontrava em péssimas condições de conservação, denotando total abandono pelo seu proprietário, que não efetuou as reformas e reparos necessários a manter o mesmo em boas condições de uso. Referido imóvel onde morava e trabalhava o empregado, na função de caseiro, é uma casa grande de dois pavimentos, bastante deteriorada pela ação do tempo, com rachaduras e infiltrações, mofo, paredes bastante sujas, instalações hidráulicas e elétricas comprometidas, portas e portões de acesso com trancas defeituosas. O estado de abandono em que se encontra o imóvel, inclusive tomado pela vegetação em toda a sua extensão, favorece o aparecimento de animais que transmitem doenças, especialmente ratazanas, expondo o trabalhador à riscos.

Em linhas gerais, as condições de moradia do trabalhador, no aludido imóvel, vistoriado pela equipe de fiscalização, demonstram, dentre outras, as seguintes irregularidades mais graves:

6.2.1. DORMITÓRIO EM DESACORDO COM A NR-24

Constatada irregularidade trabalhista no local onde estava alojado o empregado. O dormitório estava impregnado de sujeiras e com odor insuportável. As paredes, a roupa de cama, cortinas e janelas estavam extremamente sujas, com muitas teias de aranha, e com focos de umidade. Havia, ainda, muitas fezes de ratos por toda a casa. O item 24.7.2, a) da Norma Regulamentadora Nº 24, aponta ser de responsabilidade do empregador manter os dormitórios dos empregados em condições de conservação, higiene e limpeza. No entanto, a situação encontrada atentava contra a saúde do empregado e, inclusive, contribuiu para caracterizar o ambiente de trabalho como degradante. Mais detalhes no Auto de Infração correspondente, em anexo.



FOTOS (04/09/2020): Dormitório onde estava alojado o trabalhador.

6.2.2. DA INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Constatada irregularidade nas instalações sanitárias utilizada pelo empregado, que se apresentavam com as paredes, pisos e sanitário impregnados de sujeiras e lodo e, ainda, com odor insuportável. O item 24.2.3, a) da Norma Regulamentadora Nº 24, determina que as instalações sanitárias devem ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene. No entanto, a situação encontrada neste ambiente foi de descaso, sem assepsia e conforto. Além disso, estando as instalações sanitárias inadequadas, o empregado satisfazia suas necessidades fisiológicas excretoras no quintal da casa, ao ar livre, sem o devido asseio e resguardo. Foi relatado também que as ligações de água e luz do imóvel são clandestinas (gato), tendo em vista que as



concessionárias efetuaram o corte do serviço (não se sabe dizer por que razão), ficando o trabalhador dois meses sem o fornecimento de energia e água, fato este confirmado por [REDACTED], CPF [REDACTED] servidor da Prefeitura de Ilhéus, amigo do trabalhador, e que se encontrava no imóvel no dia da primeira inspeção física, em 04/09/2020.



FOTO (04/09/2020): Instalações sanitárias extremamente sujas.

6.2.3. INEXISTÊNCIA DE FOGÃO EM CONDIÇÕES DE USO PARA O PREPARO DE REFEIÇÕES

Constatada a inexistência de fogão em condições de uso para o preparo de refeições – há na casa um fogão extremamente enferrujado, instalado na cozinha, que não funciona. Há um botijão de gás, que foi doado ao trabalhador, mas não é possível utilizá-lo no referido fogão. Assim, o trabalhador é forçado a preparar seus alimentos numa grelha montada numa roda de carro, apoiada no centro do piso da cozinha, utilizando madeira como combustível, ficando o mesmo exposto ao risco de queimaduras.



FOTO (04/09/2020): Fogareiro improvisado e em uso no chão da cozinha.

7. DA MANUTENÇÃO DE 01 TRABALHADOR DOMÉSTICO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES, ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

Em virtude da verificação, pela Fiscalização do Trabalho, das situações acima narradas, pela manutenção de empregado doméstico em condições degradantes de trabalho/alojamento, fora dos padrões mínimos de conforto, higiene e segurança previstos na NR-24, configuramos a situação de manutenção do trabalhador [REDACTED] em condições análogas a de escravo (art. 149 do C.P.B), contrariando, assim, as disposições legais contidas nos seguintes diplomas normativos: Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e Convenção suplementar sobre abolição da Escravatura em 1956, ratificadas pelo Brasil em 1966; Convenção número 29/1930, da OIT, sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório; Convenção número 105/1957, da OIT, ratificada pelo Brasil; Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966, ratificado pelo Brasil em 1992, que proíbe todas as formas de escravidão; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966, ratificada pelo Brasil em 1992; Convenção Americana sobre direitos humanos (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992; Artigos 1º, 4º e 5º da CF/88; Art. 170 e 186 da CF/88.



8. DA EMISSÃO DO REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO PARA O TRABALHADOR RESGATADO

Constatada a situação de manutenção de trabalhador em condições de trabalho análogas à de escravo pelo empregador, foi emitida, pela equipe de fiscalização, com posterior processamento pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE – o respectivo Requerimento de Seguro-Desemprego do Trabalhador para o trabalhador [REDACTED]

9. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL

Durante o curso da ação fiscal, constatadas as irregularidades trabalhistas, foram lavrados os correspondentes autos de infração, os quais trazem em seu corpo os fundamentos fáticos e jurídicos que nortearam a convicção da autoridade fiscal, cujas cópias seguem em anexo.

10. RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS

	<i>NOME</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>ADMISSÃO</i>	<i>CTPS</i>	<i>SÉRIE</i>	<i>DOC. ID</i>
1	[REDACTED]	Caseiro	01/01/2010	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]



11. CONCLUSÃO

Diante dos fatos descritos no presente relatório de fiscalização, apurados com minuciosa investigação realizada em campo, com visita ao imóvel residencial de propriedade do empregador, e com base nas entrevistas realizadas, a equipe constatou a **manutenção, pelo empregador** [REDACTED], **de 01 (um) trabalhador em condições de trabalho análogas à de escravo, pelo enquadramento dos fatos apurados nas hipóteses dos itens III (condição degradante de trabalho), do art. 6º, da Instrução Normativa SIT nº 139/2018.**

Em virtude das irregularidades constatadas, e do desfecho da ação fiscal, apresentamos o presente relatório conclusivo à Chefia de Fiscalização da Gerência Regional do Trabalho e em Ilhéus/BA – SEINT – a fim de que seja dado o devido encaminhamento aos órgãos competentes, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

À consideração superior,

Ilhéus/BA, 20 de outubro de 2020

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]